

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Auxílio Emergencial 2021

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 18/03/2021, a [Medida Provisória nº 1.039](#), instituindo o **Auxílio Emergencial 2021** para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

I – Período de pagamento e valor do auxílio.

O Auxílio Emergencial 2021 será pago em 04 (quatro) parcelas mensais, a partir do dia 18/03/2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente de requerimento do beneficiário.

O recebimento está limitado a um beneficiário por família, sendo que a mulher provedora de família monoparental (formada por apenas a mãe e seus descendente) receberá, mensalmente, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), e na hipótese de família unipessoal (composta por apenas uma pessoa) o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Nas situações em que for mais vantajoso, o Auxílio Emergencial 2021 substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

O período de 04 (quatro) meses poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

II – Beneficiários do auxílio.

O Auxílio Emergencial 2021 será pago ao:

1 - Trabalhador que cumpra cumulativamente os requisitos a seguir, previstos no [art. 2º da Lei nº 13.982/2020](#):

a) seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

b) não tenha emprego formal ativo;

c) não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família;

d) cuja renda familiar mensal “per capita” seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

e) que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

f) que exerça atividade na condição de:

- Microempreendedor individual (MEI); ou

- Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, que contribua com a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o salário-de-contribuição, conforme o “caput” do art. 21 da Lei nº 8.212/1991, ou que contribua com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o salário-de-contribuição, conforme o inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212/1991; ou

- Trabalhador informal, como empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20/03/2020, ou nos termos de autodeclaração.

2 - Trabalhador beneficiário que cumpra os requisitos previstos na [Medida Provisória nº 1.000/2020](#), elegíveis no mês de dezembro de 2020, inclusive, a mulher provedora de família monoparental.

Segundo a Medida Provisória nº 1.039/2021 não serão considerados empregados formais os empregados que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT.

III – Não beneficiários do auxílio.

O Auxílio Emergencial 2021 não será devido ao trabalhador:

a) que tenha vínculo de emprego formal ativo, sendo considerado como tal:

- Os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT; e

- Todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e os titulares de mandato eletivo.

b) que esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

c) que receba renda familiar mensal “per capita” acima de meio salário-mínimo;

d) que seja membro de família que aufera renda mensal total acima de 03 (três) salários mínimos;

- e) que seja residente no exterior;
- f) que tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- g) que tenha, em 31/12/2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- h) que tenha recebido no ano de 2019 rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- i) que tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, na condição de:
- Cônjuge;
 - Companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos;
 - Filho ou enteado com menos de vinte e um anos de idade; ou
 - Filho ou enteado com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.
- j) que esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado à concessão de auxílio-reclusão;
- k) que tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;
- l) que possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;
- m) que esteja com o auxílio emergencial (art. 2º da Lei nº 13.982/2020) ou com o auxílio emergencial residual (Medida Provisória nº 1.000/2020) cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;
- n) que não tenha movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial pago em 2020, disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta; e
- o) que seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Para fins da verificação do não enquadramento nas hipóteses acima, serão utilizadas as informações mais recentes, disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento do Auxílio Emergencial 2021.

IV – Revisão da elegibilidade.

A pessoa que tenha sido considerada elegível, de conformidade com a base de dados do Governo Federal, terá sua elegibilidade automaticamente revisada nos meses subsequentes, para confirmar se:

- a) não foi contratado em vínculo de emprego formal ativo;
- b) não está recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;
- c) tenha sido incluído como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física na condição: de cônjuge, companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; de filho ou enteado com menos de vinte e um anos de idade; ou de filho ou enteado com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;
- d) não completou dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

V – Inscrição e regularidade do beneficiário.

É obrigatória a inscrição do beneficiário no CPF para o pagamento do Auxílio Emergencial 2021, e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

VI – Vedação à cumulação com outros auxílios.

Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000/2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.

VII – Operacionalização e pagamento.

O Auxílio Emergencial 2021 será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados em 2020 para o pagamento do auxílio emergencial (de R\$ 600,00 mensais), previsto no art. 2º da Lei nº 13.982/2020.

A instituição financeira federal está proibida de efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do Auxílio Emergencial 2021, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

Os pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 poderão ser realizados por meio de conta do tipo poupança social digital, cuja abertura poderá se dar de forma automática em nome do titular do benefício, conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo Federal e a instituição financeira federal responsável pela operacionalização do pagamento.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho